

DECRETO Nº 36.575, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Institui o Comitê Gestor do Programa de Assistência Técnica aos Municípios (PROMUNICÍ-PIOS), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa de Assistência Técnica aos Municípios (PROMUNICÍPIOS), tendo por objetivos precípuos o intercâmbio de informações e o planejamento de ações conjuntas voltadas a auxiliar a gestão administrativa dos municípios maranhenses.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê Gestor do Programa de Assistência Técnica aos Municípios (PROMUNICÍPIOS) apresentar plano de trabalho, com o respectivo sistema de monitoramento e avaliação das ações governamentais, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da nomeação dos membros.

- **Art. 2º** O Comitê Gestor do Programa de Assistência Técnica aos Municípios (PROMUNICÍPIOS) terá a seguinte composição:
- I um representante da Secretaria de Estado de Articulação Política SECAP;
- II um representante da Secretaria de Estado de Programas Estratégicos SEPE;
- III um representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento SEPLAN;
- IV um representante do Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos IMESC.
- §1º Os membros serão designados pelos titulares das pastas e nomeados por Portaria Conjunta.
- §2º É permitida a participação de outros órgãos, na qualidade de convidados, nas reuniões do Comitê.
 - Art. 3º O Programa PROMUNICÍPIOS tem por estratégias:
- I assessorar e dispor de capacitação aos Municípios, viabilizando a apresentação de projetos adequados às exigências técnicas do Governo Federal e do Governo Estadual com vistas à captação de recursos voluntários e pactuação de convênios, termos de compromisso, contratos de repasse, e outros instrumentos congêneres;
- II compartilhar o banco de dados das ações e investimentos governamentais;
- III propiciar orientações aos Municípios visando à célere e eficaz prestação de contas dos convênios, termos de compromisso, contratos de repasse, e outros instrumentos congêneres executados ou em execução;
- IV ampliar e fortalecer os canais de comunicação do Governo do Estado com os Municípios;
- V fortalecer as Superintendências Regionais, com a disponibilização de informações qualificadas e estrutura de apoio.

- **Art. 4º** A Secretaria de Estado de Articulação Política SECAP ficará responsável pela coordenação do PROMUNICÍPIOS.
- **Art. 5º** O Comitê Gestor do Programa de Assistência Técnica aos Municípios (PROMUNICÍPIOS) reunir-se-á bimestralmente, de forma ordinária, e extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou do Secretário de Estado de Articulação Política.

Parágrafo único. O exercício das funções dos membros do Comitê Gestor do Programa de Assistência Técnica aos Municípios (PROMUNICÍPIOS) não será remunerado, a qualquer título, sendo considerado de relevante interesse público.

- Art. 6º Fica autorizada parceria entre a Escola de Governo do Maranhão EGMA e a Secretaria de Estado de Articulação Política SECAP, visando à promoção e expansão da capacitação de servidores e técnicos indicados pelos municípios do Estado do Maranhão, no âmbito do programa PROMUNICÍPIOS.
 - Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE MARÇO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊN-CIA E 133º DA REPÚBLICA.

> FLÁVIO DINO Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 36.576, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Altera nomenclatura de cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado de Programas Estratégicos - SEPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

- Art. 1º Fica alterada, na estrutura da Secretaria de Estado de Programas Estratégicos SEPE, a nomenclatura de 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar de Informática, simbologia DAI-1, para Auxiliar de Serviços, simbologia DAI-1.
 - Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE MARÇO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 36.577, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Institui o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Preguiças-Periá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,



DECRETA

- **Art. 1º** Fica instituído o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Preguiças-Periá, com as seguintes competências:
- I promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;
- II propor planos, programas e projetos para utilização dos recursos hídricos da respectiva Bacia Hidrográfica e aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia;
- III acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas:
- IV decidir conflitos entre usuários, atuando como primeira instância de decisão;
- V propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão para efeitos de isenção da obrigatoriedade de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos;
- VI estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso das águas e sugerir os valores a serem cobrados;
- VII estabelecer critérios e promover o rateio de custos de uso múltiplo dos recursos hídricos de interesse comuns ou coletivos;
- VIII exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamentos e decisões do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Maranhão CONERH/MA, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos;
- IX aprovar o orçamento anual das Agências de Bacias e seu Plano de Contas;
- X aprovar a criação de Subcomitês de Bacia Hidrográfica, Unidades Especializadas de Trabalho e Câmaras Técnicas, a partir de proposta de Usuários e de Entidades da Sociedade Civil;
- XI aprovar o seu Regimento Interno e respectivas modificações;
- XII aprovar a formação de Consórcios Intermunicipais e de Associações de Usuários na área de atuação da Bacia, bem como apoiar ações e atividades de Instituições de Ensino e Pesquisas e de Organizações Não-Governamentais que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na Bacia;
- XIII propor e aprovar estudos, pesquisas, debates e divulgação sobre planos, programas e projetos relacionados com obras e serviços a serem realizados no interesse da coletividade da Bacia;
- XIV exercer as atribuições que lhes forem delegadas pela autoridade ambiental gestora dos recursos hídricos do Estado.

Parágrafo único. A área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Preguiças-Periá, cujos Rios principais são de domínio do Estado do Maranhão, são definidas pelos limites hidrográficos delimitados pela área de drenagem com suas fozes, situadas a 2° 34' e 3° 29' latitude sul e 42° 41' e 43° 2' longitude oeste para o Rio Preguiças e, 2° 21' e 3° 7' latitude sul e 43° 28' e 43° 43' longitude oeste para o Rio Periá.

- **Art. 2º** O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Preguiças -Periá será composto por Representantes:
- I do Estado do Maranhão que possuam interesses comuns no gerenciamento de recursos hídricos compartilhados;

- II dos Municípios que se situem nas suas respectivas áreas de atuação no todo ou em parte;
 - III dos Usuários das águas, na área de atuação da Bacia;
 - IV das Comunidades locais;
- V das Entidades Civis de Recursos Hídricos, legalmente constituídas, com atuação comprovada na Bacia;
- VI das Comunidades Indígenas com interesses na Bacia Hidrográfica;
- $\S~1^{\rm o}~{\rm Os}~{\rm Representantes}$ de que trata o caput deste artigo serão nomeados pelo Governador do Estado.
- § 2º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Preguiças-Periá será presidido e secretariado por membros eleitos em votação própria e organizar-se-á de acordo com as peculiaridades e a realidade de sua respectiva Bacia por meio de seu Regimento Interno.
- § 3º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Preguiças-Periá poderá criar Câmaras Técnicas de questões específicas de interesse do gerenciamento integrado dos recursos hídricos.
- § 4º O número de Representantes, Titulares e Suplentes e os critérios para sua escolha e indicação serão estabelecidos no Regimento Interno do Comitê, observado o disposto na Lei nº 8.149, de 15 de junho de 2004, e nas diretrizes do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Maranhão CONERH/MA para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas;
- § 5º O processo de escolha dos integrantes do Comitê será público, com ampla e prévia divulgação.
- § 6º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.
- **Art. 3º** O funcionamento do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Preguiças-Periá será definido em seu Regimento Interno, nos termos do disposto na Lei nº 8.149, de 15 de Junho de 2004.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Comitê será aprovado por seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE/MA.

- **Art. 4º** As reuniões do Comitê serão públicas e sua convocação amplamente divulgada.
 - Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE MARÇO DE 2021, 200° DA INDEPENDÊNCIA E 133° DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA Secretário-Chefe da Casa Civil

DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

DECRETO Nº 36.578, DE 10 DE MARCO DE 2021.

Institui o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Turiaçu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,